

## Proc. Administrativo 037/2025

---

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 16/05/2025 às 14:41:03

**Setores (CC):**

GLIC

**Setores envolvidos:**

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT, GCONT-CONT

### INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025 - CONSULTORIA CONTÁBIL

#### DESPACHO INICIAL

<b>Processo nº:</b>	038/2025
Inexigibilidade nº:	004/2025
<b>Interessado:</b>	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas Públicas da Região do Calcário
<b>Assunto:</b>	Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.
Memorando nº:	<u>Memorando 138/2025 - CONTRATAÇÃO CONSULTORIA CONTABIL</u>

Considerando a necessidade de [descrever brevemente a necessidade da contratação], e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thalles Ferreira da Silva	16/05/2025 14:41:19	1Doc THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3286-6681-3000-8198**

**Memorando 138/2025**

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 30/04/2025 às 14:53:16

**Setores (CC):**

SECEX, GLIC

À Gerência de Licitação,

Prezada Sra. Ariane Alves Ribeiro - GLIC,

Devido as necessidades deo setor contábil, venho por meio deste solicitar a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil, com o objetivo de otimizar nossas operações contábeis e garantir que todas as obrigações fiscais, tributárias e financeiras da empresa estejam em conformidade com a legislação vigente e garantir a correta tomada de decisões estratégicas com base em dados contábeis consistentes.

Em anexo, requisição e documentação da empresa prestadora de serviços.

Atenciosamente,

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

**Anexos:**

DOC\_JJ\_CONTULRIA.zip

REQUISICAO\_DE\_SERVICOS\_CONSULTORIA\_CONTABIL.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	30/04/2025 14:54:08	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9EC9-D096-7B6B-8094**



# CISREC

## REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Matozinhos, 30 de abril de 2025.

Ao Setor de Compras;

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de possível CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL.

1	Justificativa	<p><i>A justificativa deve ser apresentada pelo setor requisitante e deve contemplar:</i></p> <p><i>a) a razão da necessidade da aquisição: venho através desta, solicitar a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial.</i></p> <p><i>b) justificativa quanto ao quantitativo demandado: Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria contábil, especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc, orientar sobre as melhores práticas contábeis, levantar as necessidades, identificar soluções e recomendar ações de melhorias.</i></p>
2	Forma de execução, prazo e local	<p><i>Contrato trata-se de prestação de serviços de consultoria contábil:</i></p> <p><i>Orientação do processo de escrituração e assinatura dos documentos contábeis em estrita obediência às normas legais vigentes especificamente a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, incluindo-se:</i></p> <p><i>Instrução passo a passo para processamento da execução orçamentaria e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, permitindo-se:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li><i>* emissão de livros contábeis, diário e razão, consoante de normas do Conselho Federal de Contabilidade;</i></li><li><i>* registrar a execução orçamentaria, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;</i></li><li><i>* elaborar demonstrativos orçamentários financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;</i></li><li><i>* prestar orientações específicas para elaboração de balanços e balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovem a exatidão de fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SICOM;</i></li><li><i>* registrar lançamentos contábeis, compreendo as receitas e despesas;</i></li><li><i>* gerar demonstrativos para elaboração de relatórios de Gestão Fiscal e Resumo Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do tesouro Nacional;</i></li></ul>

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541

Proc. Administrativo 037/2025 | Anexo: REQUISICAO\_DE\_SERVICOS\_CONSULTORIA\_CONTABIL.pdf (1/4)



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

	<ul style="list-style-type: none"><li><i>* apurar e emitir guias para recolhimento de tributos ou taxas devidas pelo Consórcio, incluindo-se contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por tempo de Serviço e etc.;</i></li><li><i>* preencher formulários e prestação de informações devidas à União, Estado ou Município, nos moldes previstos em legislação vigente;</i></li><li><i>* orientar e manter atualizado o processamento folha de pagamento, e-Social, execução orçamentaria, trabalhos de tesouraria;</i></li><li><i>* orientar no envio das informações ao TCE/MG, SICOM e demais órgãos de controle;</i></li><li><i>* orientar para implantação de dados em Sistema de Informações do TCE/MG;</i></li><li><i>* Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto de n.º 6.017/2007, deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, dos valores repassados através de Contrato de Rateio;</i></li><li><i>* prestar orientação técnica, oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração e revisão de Planejamento e Orçamento Anual do Consórcio, para execução orçamentária do exercício seguinte;</i></li><li><i>* orientar na elaboração de dados e valores para formalização de Contratos de Rateio a serem formalizados com os entes Consorciados.;</i></li><li><i>* orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime de previdência social;</i></li><li><i>* orientar para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, nos moldes previstos em legislação vigente;</i></li><li><i>* acompanhamento durante a inspeção de técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações e orientando servidores do Consórcio para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com disposições legais em vigência;</i></li><li><i>* orientação na preparação de documentação que integra a prestação de contas anual do Consórcio, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, nos moldes previstos em normativos do TCEMG;</i></li><li><i>* orientação para apresentação de relatórios de gestão pública, em audiências públicas ou assembleias de prefeitos;</i></li><li><i>* orientação na elaboração de resoluções ou portarias relacionadas;</i></li><li><i>* orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo-se abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;</i></li><li><i>* auxiliar no encerramento exercício e na abertura do próximo exercício;</i></li><li><i>* acompanhar os serviços contábeis através de: visitas técnicas, atendimento, respostas a consultas realizadas pessoalmente, por telefone, whatsapp, email, acesso remoto e por outros meios de comunicação disponíveis e acessíveis.</i></li></ul> <p><i>Prazo duração de 12 meses a partir da data de assinatura, sendo distribuído em visitas presenciais no decorrer do período, na sede do CISREC em Matozinhos/MG.</i></p>
--	---



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

3	Gestor e Fiscal	<p><i>O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:</i></p> <p><i>GESTOR DO CONTRATO: (Ariane Alves Ribeiro, licitacao@cisrec.mg.gov.br)</i></p> <p><i>FISCAL DO CONTRATO: (Eneida Cruz Fischer, financeiro@cisrec.mg.gov.br)</i></p>
2	Qualificação Técnica	<p><i>Empresa especializada na área de Contabilidade Pública integrada com as demais áreas da administração. Profissional com formação em Ciências Contábeis, registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e declaração de responsabilidade técnica.</i></p>
5	Obrigações da contratada	<p><i>Fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas no presente instrumento e na forma prevista no edital e seus anexos, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente, desempenhando os serviços com todo zelo, diligência e honestidade profissional;</i></p> <p><i>Manter durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação;</i></p> <p><i>Arcará e responsabilizará pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste;</i></p> <p><i>Será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar ao Contratante e a terceiros;</i></p> <p><i>Deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização do Contratante, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor;</i></p> <p><i>Fornecer ao Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;</i></p> <p><i>Responsabilizará por todos os documentos a ele entregues pelo Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;</i></p> <p><i>Responder exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução dos serviços e que venham a causar danos ao Contratante, devendo assumir integralmente responsabilidade por qualquer prejuízo impingido ao Consórcio.</i></p>



# CISREC

6	Obrigações do contratante	<p><i>Fornecer ao contratado todos os dados, documentos e informações que se fizerem necessários para o bom desempenho/execução da prestação de serviços ora contratados;</i></p> <p><i>Efetuar os pagamentos conforme estipulado no presente instrumento;</i></p> <p><i>Conceder plena autonomia na prestação de serviços, desde que prestados conforme as condições pactuadas;</i></p> <p><i>Deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.</i></p>
7	Condições e Forma de pagamento	
8	Prazo de vigência do contrato	<p><i>O prazo de prestação de serviços de consultoria e vigência do contrato será por 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com as necessidades do Consórcio, nos termos da Lei de nº 8.666/1993.</i></p>
9	Dotação orçamentária	<p>03.01.02</p> <p>04.122.0001.2003</p> <p>3.3.90.39 – Ficha 11</p> <p><i>Prestação de serviços de consultoria contábil, ref. ao mês</i></p>
10	Outros:	

**Eneida Cruz Fischer**  
**Gerente Financeiro/Contábil**

## Memorando 1- 138/2025

**De:** MAX P. - SECEX

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/05/2025 às 17:46:29

Prezada Ariane Alves Ribeiro - GLIC

Segue despacho acerca de solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de consultoria contábil especializada por inexigibilidade de licitação.

Eneida Cruz Fischer - GCF

Gentileza retificar a requisição para correção da legislação pertinentes, além de apontar na sua requisição a empresa a ser contratada, visto que é uma inexigibilidade de licitação, além de juntar a proposta e demais documentos em formato PDF.

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

### **Anexos:**

DESPACHO\_DA\_SECRETARIA\_EXECUTIVA\_DO\_CONSORCIO\_INTERMUNICIPAL\_DE\_SAUDE\_E\_DE\_POLITICAS\_DE\_DESENVOLVIMENTO

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	02/05/2025 17:46:41	1Doc MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **233E-9706-AEA5-8561**



# CISREC

## DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

**Assunto:** Solicitação de Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Consultoria Contábil Especializada por Inexigibilidade de Licitação

À

**Gerência de Licitações – GLIC**

A/C: Sra. Ariane Alves Ribeiro

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a manifestação formal da Gerência Financeira, por meio do Memorando nº 138/2025, no qual se demonstra a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil voltada à Administração Pública, esta Secretaria Executiva encaminha a presente solicitação de instauração de processo administrativo com vistas à formalização da referida contratação.

A demanda decorre do contexto de constantes atualizações normativas nas áreas de contabilidade pública, execução orçamentária e financeira, além da necessidade permanente de adequação aos procedimentos estabelecidos pelo Tesouro Nacional, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. Tais mudanças exigem orientação contínua e especializada para garantir conformidade legal, qualidade da informação contábil, e segurança técnica nas decisões da gestão pública consorciada.

O apoio técnico especializado justifica-se também pela complexidade envolvida na consolidação das contas do consórcio, nos registros patrimoniais e nos procedimentos de execução contábil. Ademais, o CISREC tem intensificado sua atuação intermunicipal, o que eleva a responsabilidade de manter registros confiáveis e alinhados com os padrões atuais da contabilidade aplicada ao setor público.



# CISREC

## 2. AMPARO LEGAL

A contratação pretendida encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização do contratado. Trata-se de hipótese legal plenamente aplicável, dada a especificidade dos serviços, a qualificação profissional exigida, e a expertise comprovada da empresa indicada na requisição da Gerência Financeira.

Destaca-se ainda a observância aos critérios definidos pelo **Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISREC, especialmente no que se refere à instrução do processo, justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da singularidade do objeto e análise da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

## 3. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de consultoria contábil especializada trará uma série de benefícios institucionais ao CISREC. Em primeiro lugar, permitirá a padronização e melhoria dos procedimentos contábeis e orçamentários, assegurando maior confiabilidade dos dados apresentados nos relatórios gerenciais, nas prestações de contas e nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

Em segundo plano, promoverá capacitação técnica da equipe interna por meio do acompanhamento direto das rotinas contábeis, o que contribui para a profissionalização da gestão e para a redução de falhas operacionais e apontamentos por órgãos de controle. Espera-se também otimizar o tempo de resposta às demandas legais e auditorias, além de conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados.

A atuação da consultoria incidirá diretamente sobre áreas críticas como a escrituração contábil dos fundos, a conciliação bancária, o controle patrimonial, o registro dos contratos e convênios, bem como o cumprimento da legislação e demais atos normativos correlatos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## 4. PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

Diante do exposto, solicita-se:

- a) A instauração de processo administrativo específico, com a devida instrução documental da demanda apresentada pela Gerência Financeira, contendo a proposta da empresa indicada, a justificativa técnica e demais elementos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Que a Gerência de Licitações adote as providências necessárias para a condução do processo de contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observando integralmente os dispositivos do Decreto nº 043/2023, bem como os parâmetros e exigências de demonstração de notória especialização do prestador de serviços;
- c) Que todo o procedimento se desenvolva com celeridade compatível com a urgência da demanda, mas sem prejuízo à observância dos princípios da legalidade, da motivação, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar, por fim, que o processo deve ser instruído com a indicação expressa da empresa a ser contratada, conforme consta na requisição da Gerência Financeira e nos documentos anexos. A manifestação técnica da área demandante deverá conter, além da justificativa de escolha do fornecedor, a comprovação de sua especialização e experiência prévia com entes da administração pública, em especial consórcios públicos ou estruturas intermunicipais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reitera-se que o objeto em questão está plenamente alinhado com os objetivos estratégicos do CISREC no tocante à consolidação da governança administrativa e ao fortalecimento da contabilidade pública como ferramenta de gestão e transparência. A atuação técnica especializada contribuirá diretamente para o cumprimento das metas



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

institucionais, mitigando riscos administrativos e promovendo maior controle sobre os recursos públicos geridos.

Esta Secretaria Executiva permanece à disposição para acompanhar a tramitação do processo e prestar o suporte necessário à Gerência de Licitações, inclusive para análise de minuta contratual e elaboração dos atos administrativos pertinentes.

Atenciosamente,

**Max Vinicius Reis Pereira**

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do  
Calcário – CISREC

## Memorando 2- 138/2025

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 05/05/2025 às 11:02:34

**Setores (CC):**

SECEX, GLIC

Prezada Ariane Alves Ribeiro - GLIC,

Conforme orientações do secretário executivo, segue documentação e requisição revisada.

Atenciosamente,

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

### **Anexos:**

cartao\_cnpj.pdf

Certidao\_17534828000122.pdf

CERTIDAO\_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO\_FALENCIA\_CONCORDATA\_29082601.pdf

certidao\_municipal.JPG

certidao\_trabalhista.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

CONTRATO\_JJ.pdf

Declaracoes\_JJ.pdf

Orcamento\_JJ\_Consultoria.pdf

PHOTO\_2025\_01\_23\_08\_01\_32.jpg

PHOTO\_2025\_01\_23\_08\_01\_32\_1.jpg

PHOTO\_2025\_01\_23\_08\_01\_32\_2.jpg

PHOTO\_2025\_01\_23\_08\_01\_32\_3.jpg

PHOTO\_2025\_01\_23\_08\_01\_32\_4.jpg

PHOTO\_2025\_01\_23\_08\_01\_32\_5.jpg

PHOTO\_2025\_01\_23\_08\_01\_32\_6.jpg

PHOTO\_2025\_01\_23\_08\_01\_32\_7.jpg

PHOTO\_2025\_01\_31\_10\_12\_39.jpg

PHOTO\_2025\_01\_31\_10\_12\_39\_1.jpg

PHOTO\_2025\_01\_31\_10\_12\_39\_2.jpg

PHOTO\_2025\_01\_31\_10\_12\_39\_3.jpg

PHOTO\_2025\_01\_31\_10\_12\_39\_4.jpg

PHOTO\_2025\_01\_31\_10\_12\_39\_5.jpg

PHOTO\_2025\_01\_31\_10\_12\_39\_6.jpg

RelNotaFiscal\_10\_.pdf

RelNotaFiscal\_15\_.pdf

RelNotaFiscal\_7\_.pdf

RelNotaFiscal\_9\_.pdf

REQUISICAO\_DE\_SERVICOS\_CONSULTORIA\_CONTABIL.pdf

sjv\_cam.pdf



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.534.828/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
---

LOGRADOURO R TENENTE-CORONEL ROBERTO	NÚMERO 29	COMPLEMENTO SALA 1110
---	--------------	--------------------------

CEP 35.660-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARA DE MINAS	UF MG
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JJCONSULTORIAPUBLICA@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 3231-4479/ (37) 9932-9936
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 14:30:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**  
**CNPJ: 17.534.828/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:26:52 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **18BD.784C.96F2.503A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
27/07/2025

NOME: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

CNPJ/CPF: 17.534.828/0001-22

LOGRADOURO: RUA TENENTE-CORONEL ROBERTO

NÚMERO: 29

COMPLEMENTO: SL 1110,SL . . . . .,SL . . . . .,SL . . . . .,SL . . . . .

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35660011

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARA DE MINAS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000869806546



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARÁ DE MINAS

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ: 17.534.828/0001-22

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUÍ a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Abril de 2025 às 14:20

PARÁ DE MINAS, 28 de Abril de 2025 às 14:20

**Código de Autenticação:** 2504-2814-2030-0401-2182

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.534.828/0001-22  
Certidão nº: 23417435/2025  
Expedição: 28/04/2025, às 14:00:57  
Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.534.828/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.534.828/0001-22  
**Razão Social:** JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES L  
**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 165 / VILA RAQUEL / PARA DE MINAS / MG / 35661-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2025 a 22/05/2025

**Certificação Número:** 2025042303182027156043

Informação obtida em 28/04/2025 14:25:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 05 DA EMPRESA**

**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.  
ME.**

JOSÉ RICARDO BARBOSA, nacionalidade brasileira, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, casado, data de nascimento 11/02/1958, nº. do CPF 312.399.196-20, documento de identidade nº. M-1.700.614, SSP/MG, com domicílio e residência à Rua Coronel José Antônio Praxedes, nº. 114, Bairro residencial Dona Tunica, Município de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35661-013 e;

MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA, nacionalidade brasileira, BIÓLOGA, casada, data de nascimento 12/10/1954, nº. do CPF 201.796.006-30, documento de identidade nº. MG 514.459 SSP/MG, inscrita no CRBIO sob o nº. 0049006/04-D, com domicílio e residência à Rua Coronel José Antônio Praxedes, nº. 114, Bairro residencial Dona Tunica, Município de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35661-013, e;

JÚLIO CESAR FERREIRA BARBOSA, nacionalidade brasileira, Assessor Contábil, graduado em Ciências Contábeis, solteiro, data de nascimento 07/10/1987, nº. do CPF 085.426.836-76, documento de identidade MG 12.498.626, SSP/MG, com domicílio e residência à Rua Espírito Santo, nº. 162, Apto 302 Bairro São José, Município de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35660-131, únicos sócios da Empresa JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME., com sede na Rua Tenente Coronel Roberto, nº. 29, Sala 1110, Bairro Centro, Município de Pará de Minas - MG, CEP 35660-011, com registro no Serviço de Registro de Títulos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 5995, em 17/01/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.534.828/0001-22, resolvem assim ALTERAR este Contrato Social:

Nesta data altera-se o objetivo social para: CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS, ENSINO PROFISSIONAL, TÉCNICO E SUPERIOR A NÍVEL DE GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA.

Neste momento os sócios decidem estabelecer uma filial com sede à Rua Itaúna, n.º 35, Sala 6, bairro Vila Raquel, município de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-009, com o objetivo social de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS, ENSINO PROFISSIONAL, TÉCNICO E SUPERIOR A NÍVEL DE GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, mesmo capital social da matriz e com início de atividades para 11 de julho de 2.022.

Em razão das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social conforme Lei 10.406, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL**

**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Registrado sob nº 9016  
Alexandre Mendes R. da Melo  
Oficial Titular  
Pará de Minas - MG

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Registrado sob nº 8084  
Alexandre Mendes R. da Melo  
Oficial Titular  
Pará de Minas - MG

**SIMPLES LTDA. ME.**

JOSÉ RICARDO BARBOSA, nacionalidade brasileira, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, casado, data de nascimento 11/02/1958, n°. do CPF 312.399.196-20, documento de identidade n°. M-1.700.614, SSP/MG, com domicílio e residência à Rua Coronel José Antônio Praxedes, n°. 114, Bairro residencial Dona Tunica, Município de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35661-013 e;

MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA, nacionalidade brasileira, BIÓLOGA, casada, data de nascimento 12/10/1954, n°. do CPF 201.796.006-30, documento de identidade n°. MG 514.459 SSP/MG, inscrita no CRBIO sob o n°. 0049006/04-D, com domicílio e residência à Rua Coronel José Antônio Praxedes, n°. 114, Bairro residencial Dona Tunica, Município de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35661-013, e;

JÚLIO CESAR FERREIRA BARBOSA, nacionalidade brasileira, Assessor Contábil, graduado em Ciências Contábeis, solteiro, data de nascimento 07/10/1987, n°. do CPF 085.426.836-76, documento de identidade MG 12.498.626, SSP/MG, com domicílio e residência à Rua Espírito Santo, n°. 162, Apto 302 Bairro São José, Município de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35660-131, únicos sócios da Empresa JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME., com sede na Rua Tenente Coronel Roberto, n°. 29, Sala 1110, Bairro Centro, Município de Pará de Minas - MG, CEP 35660-011, com registro no Serviço de Registro de Títulos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n°. 5995, em 17/01/2013, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.534.828/0001-22, CONSOLIDAM o presente Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome Empresarial de JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME.

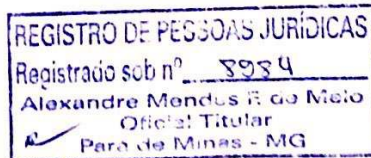
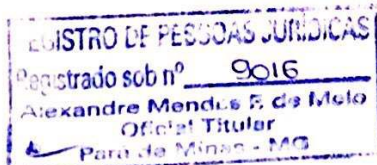
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

Cláusula Segunda - O objeto Social é CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS, ENSINO PROFISSIONAL, TÉCNICO E SUPERIOR A NÍVEL DE GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é RUA TENENTE CORONEL ROBERTO, N°. 29, SALA 1110, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG, CEP 35660-011

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios



# JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME

abaixo:

NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ RICARDO BARBOSA	3.000	3.000,00
MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA	1.000	1.000,00
JÚLIO CESAR FERREIRA BARBOSA	1.000	1.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A Administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

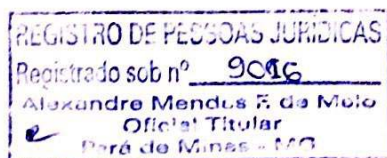
Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

§ 1.º. A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, ficando neste ato autorizada a distribuição desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2.º. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade possui uma filial com sede à Rua Itaúna, n.º 35, Sala 6, bairro Vila Raquel, município de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-009, com o objetivo social de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS, ENSINO PROFISSIONAL, TÉCNICO E SUPERIOR A NÍVEL DE GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, mesmo capital social da matriz e com início de atividades para 11 de julho de 2.022.



3

**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME**

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Nos atos de administração da sociedade, poderão os sócios administradores assinar contratos, representar a sociedade perante a Fazenda Estadual, Receita Federal e Municipal, bem como o uso da denominação social, assinando individualmente todo e qualquer documento da sociedade, ficando-lhe, no entanto vedado o uso em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima Sexta - A responsabilidade técnica pela Assessoria, Consultoria e prestação de Serviços de Contabilidade será do profissional JOSÉ RICARDO BARBOSA, qualificado acima e a responsabilidade técnica pelos Serviços de Consultoria e Assessoria na Área Ambiental será da profissional MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA, também já qualificada acima.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de PARÁ DE MINAS/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos artigos 998 e 1.150, da Lei 10.406/2002.

Pará de Minas, 01 de julho de 2022

  
JOSÉ RICARDO BARBOSA

Sócio Administrador



4

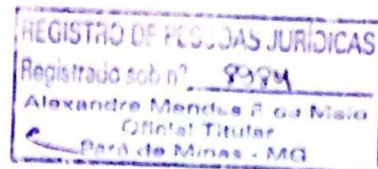
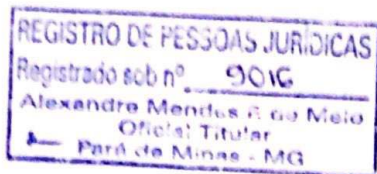
JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME

  
MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA

Sócia Administradora

  
JÚLIO CÉSAR FERREIRA BARBOSA

Sócio Administrador



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Ricardo Braga, 121 - Centro - Pará de Minas - MG      Oficial:  
 Telefone: (37) 3236-4424 - E-mail: rtqjparademinas@hotmail.com      Alexandre Mendes Ferreira de Melo

PROTOCOLO: 45318 | REGISTRO: 8384 - Av 1  
 LIVRO: A-66 | FOLHA: 124/128 | DATA: 01/08/2022  
 Cotação: Emol. R\$ 352,62 - T.F.J. R\$ 116,89 - Recomp. R\$ 21,16  
 ISS: R\$ 10,60 - Valor Final R\$ 501,29  
 Códigos 610-1(1), 6601-9(1), 8101-8(8)  
 Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Para de Minas - MG

**SELO DE CONSULTA: FJS70371**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7924.6868.3749.4695**  
 Quantidade de atos praticados: 10  
 At(s) praticado(s) por: Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial  
 Emol.: R\$ 373,80 - T.F.J.: R\$ 116,89  
 Valor Final: R\$ 490,69 - ISS: R\$ 10,60  
 Consulte a validade deste selo no portal: https://selos.tjmg.jus.br

*Isabella C. Morais*

*Isabella Cristina de Morais*  
 Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Ricardo Braga, 121 - Centro - Pará de Minas - MG      Oficial:  
 Telefone: (37) 3236-4424 - E-mail: rtqjparademinas@hotmail.com      Alexandre Mendes Ferreira de Melo

PROTOCOLO: 45319 | REGISTRO: 9016  
 LIVRO: A-66 | FOLHA: 129/133 | DATA: 01/08/2022  
 Cotação: Emol. R\$ 173,32 - T.F.J. R\$ 48,05 - Recomp. R\$ 9,02  
 ISS: R\$ 4,00 - Valor Final R\$ 133,37  
 Códigos 610-1(1)  
 Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Para de Minas - MG

**SELO DE CONSULTA: FJS70381**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8738.9687.2179.6880**  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 At(s) praticado(s) por: Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial  
 Emol.: R\$ 141,32 - T.F.J.: R\$ 48,05  
 Valor Final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 4,00  
 Consulte a validade deste selo no portal: https://selos.tjmg.jus.br

*Isabella C. Morais*



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. cujo recibo é MG89854725 e o identificador 17534828000122 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 17.534.828/0001-22 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Pará de Minas - MG com o número de registro:

**NRC: 033753PJ00008984-88**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



17534828000122



033753PJ0000898488



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. cujo recibo é MG89945830 e o identificador 17534828000122 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 17.534.828/0002-03 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Pará de Minas - MG com o número de registro:

**NRC: 033753PJ00009016-16**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



17534828000203



033753PJ0000901616

## DECLARAÇÕES

A empresa **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede na Rua Tenente Coronel Roberto, nº 29, bairro Centro, CEP 35.660-011, Município de Pará de Minas/MG, CNPJ 17.534.828/0001-22, neste ato, representada por seu sócio administrador, senhor **Júlio César Ferreira Barbosa**, declara que:

- 1- Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 2- Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- 3- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade, firma a presente.

Pará de Minas/MG, 06 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR FERREIRA Assinado de forma digital por  
BARBOSA:0854268367 JULIO CESAR FERREIRA  
6 BARBOSA:08542683676  
Dados: 2025.01.08 08:57:59 -03'00'

**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ 17.534.828/0001-22**



## JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

Rua Tenente Cel Roberto, 29, Centro, Sala 1110 - Tel./Fax: (37) 3231-4479

CEP 35660-011 - PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

E-mail: jjconsultoriapublica@gmail.com

Site: www.jjconsultoriapublica.com.br

### PROPOSTA

À

CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário/MG

Prezados,

Conforme solicitado, segue orçamento para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária de acordo com a requisição de serviços apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Prestação de serviços técnicos de Assessoria contábil, financeira e orçamentária para a o CISREC – Matozinhos/MG.	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

Validade da proposta: 30 (trinta dias).

Forma de pagamento: pagamento mensal, através de depósito em conta.

Dados da Empresa:

Empresa: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ: 17.534.828/0001-22


Endereço: Rua Tenente Coronel Roberto, 29, Sala 1110, bairro Centro, CEP 35.660-011, Pará de Minas/MG.

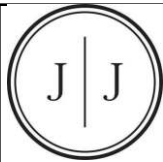
Telefone: (37) 3231-4478

Nome do Representante Legal: Júlio César Ferreira Barbosa

Identidade do Representante Legal: MG-12498626, SSP/MG

Data: 28/11/2024.

  
Júlio César Ferreira Barbosa  
CPF 085.426.836-76  
JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA  
PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA



**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME**

**CNPJ: 17.534.828/0001-22**

RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA,000220 SALA:15;-VILA RAQUEL-35661010 PARA DE MINAS

Inscrição Municipal: 1000020705

Telefone: 000 32714429 E-mail: abarros01@yahoo.com.br

Optante Simples Nacional

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Nº da Nota:

**00000518 Série: A**

Data Emissão

25/06/2024

Data Lançamento

06/2024

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Pará de Minas/MG CNPJ: 18.313.817/0001-85

PRAÇA AFONSO PENA, Nº 30, CENTRO CEP: 35660013 Telefone: 3732335600

E-mail: secretariadefazenda@parademinas.mg.gov.br

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

Emitido por: CONTRIBUINTE em 08/01/2025 08:35

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

<https://parademinas.mg.gov.br/paraempresas/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {5CC9046F-E524-4D86-9863-BF8DB93B8DBF}

**Destinatário - Tomador**

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE PEQUI

CPF/CNPJ: 18.313.874/0001-64 Insc. Estadual:

Endereço: PC PC SANTO ANTONIO,190 EDIF-centro-35667000 PEQUI MG BRASIL

Telefone: E-mail: CONTABILPREFPEQUI@HOTMAIL.COM

**Discriminação do(s) serviço(s)**

Aliq.%

Valor Total

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

2,00

6.270,00



Valor Bruto da Nota Fiscal  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA

6.270,00  
6.270,00

**\*ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS\***

Competência: 202406 - (Município Incidência: 3147105 - PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS)

Base Cálculo ISS

6.270,00

Valor do ISSQN

125,40

Valor da Nota

6.270,00

Observações: 69206.01-Atividades de contabilidade Atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes  
1718-Contabilidade, Inclusive Serviços Técnicos E Auxiliares.;

**Nota Fiscal nº:**

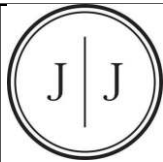
**00000518 Série: A**

Recebi(emos) de JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000518 Série : A

Código de Controle da Nota Fiscal: {5CC9046F-E524-4D86-9863-

PARA DE MINAS \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME**

**CNPJ: 17.534.828/0001-22**

RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA,000220 SALA:15;-VILA RAQUEL-35661010 PARA DE MINAS

Inscrição Municipal: 1000020705

Telefone: 000 32714429 E-mail: abarros01@yahoo.com.br

Inscrição Estadual: isento  
Optante Simples Nacional

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Nº da Nota:

**00000588 Série: A**

Data Emissão

20/12/2024

Data Lançamento

12/2024

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Pará de Minas/MG CNPJ: 18.313.817/0001-85

PRAÇA AFONSO PENA, Nº 30, CENTRO CEP: 35660013 Telefone: 3732335600

E-mail: secretariadefazenda@parademinas.mg.gov.br

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

Emitido por: CONTRIBUINTE em 28/04/2025 14:10

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

<https://parademinas.mg.gov.br/paraempresas/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {E7389410-F378-4B09-A62C-835CA18F0BC6}

**Destinatário - Tomador**

Nome ou Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVICOS DO ALTO DO RIO PARA

CPF/CNPJ: 01.260.691/0001-25

Insc. Estadual:

Inscrição municipal: 1011110064

Endereço: RUA SACRAMENTO,000375 -CENTRO-35660001 PARÁ DE MINAS MG BRASIL

Telefone: 37 32316877

E-mail:

CONSORCIOCISPARA@GMAIL.COM

**Discriminação do(s) serviço(s)**

Aliq. %

Valor Total

CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

2,00

6.479,65



Valor Bruto da Nota Fiscal  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA

6.479,65  
6.479,65

**\*ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS\***

Competência: 202412 - (Município Incidência: 3147105 - PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS)

Base Cálculo ISS

6.479,65

Valor do ISSQN

129,59

Valor da Nota

6.479,65

Observações: 69206.01-Atividades de contabilidade Atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes  
1718-Contabilidade, Inclusive Serviços Técnicos E Auxiliares.;

**Nota Fiscal nº:**

**00000588 Série: A**

Recebi(emos) de JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000588 Série : A

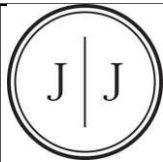
Código de Controle da Nota Fiscal: {E7389410-F378-4B09-A62C-

PARA DE MINAS \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME**

**CNPJ: 17.534.828/0001-22**

RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA,000220 SALA:15;-VILA RAQUEL-35661010 PARA DE MINAS

Inscrição Municipal: 1000020705

Telefone: 000 32714429 E-mail: abarros01@yahoo.com.br

Optante Simples Nacional

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Nº da Nota:

**00000564 Série: A**

Data Emissão

18/11/2024

Data Lançamento

11/2024

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Pará de Minas/MG CNPJ: 18.313.817/0001-85

PRAÇA AFONSO PENA, Nº 30, CENTRO CEP: 35660013 Telefone: 3732335600

E-mail: secretariadefazenda@parademinas.mg.gov.br

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

Emitido por: CONTRIBUINTE em 08/01/2025 08:34

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

<https://parademinas.mg.gov.br/paraempresas/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {014C995F-8641-47A8-89F1-7DD149798BA5}

**Destinatário - Tomador**

Nome ou Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

CPF/CNPJ: 23.770.993/0001-86 Insc. Estadual:

Endereço: RUA PRAÇA CÂMARA ,14 -CENTRO-35650000 PITANGUI MG BRASIL

Telefone: 37 3271-4098 E-mail: legislativo pitanguí@cliknet.com.br

**Discriminação do(s) serviço(s)**

Aliq. %

Valor Total

CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

2,00

7.712,53



Valor Bruto da Nota Fiscal  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA

7.712,53  
7.712,53

**\*ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS\***

Competência: 202411 - (Município Incidência: 3147105 - PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS)

Base Cálculo ISS

7.712,53

Valor do ISSQN

154,25

Valor da Nota

7.712,53

Observações: 69206.01-Atividades de contabilidade Atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes  
1718-Contabilidade, Inclusive Serviços Técnicos E Auxiliares.;

**Nota Fiscal nº:**

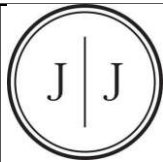
**00000564 Série: A**

Recebi(emos) de JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000564 Série : A

Código de Controle da Nota Fiscal: {014C995F-8641-47A8-89F1-

PARA DE MINAS \_\_/\_\_/\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME**

**CNPJ: 17.534.828/0001-22**

RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA,000220 SALA:15;-VILA RAQUEL-35661010 PARA DE MINAS

Inscrição Municipal: 1000020705

Telefone: 000 32714429 E-mail: abarros01@yahoo.com.br

Optante Simples Nacional

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Nº da Nota:

**00000547 Série: A**

Data Emissão

24/09/2024

Data Lançamento

09/2024

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Pará de Minas/MG CNPJ: 18.313.817/0001-85

PRAÇA AFONSO PENA, Nº 30, CENTRO CEP: 35660013 Telefone: 3732335600

E-mail: secretariadefazenda@parademinas.mg.gov.br

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

Emitido por: CONTRIBUINTE em 08/01/2025 08:34

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

<https://parademinas.mg.gov.br/paraempresas/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {EB7433F3-7015-4D23-8744-5C82C36A4ABF}

**Destinatário - Tomador**

Nome ou Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CPF/CNPJ: 64.487.044/0001-70 Insc. Estadual:

Endereço: Pra Januario Valerio,252 -CENTRO-35668000 CONCEIÇÃO DO PARÁ MG BRASIL

Telefone: 37 32761447 E-mail: cmcpara2003@yahoo.com.br

**Discriminação do(s) serviço(s)**

Aliq. %

Valor Total

CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

2,00

7.200,00



Valor Bruto da Nota Fiscal  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA

7.200,00  
7.200,00

**\*ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS\***

Competência: 202409 - (Município Incidência: 3147105 - PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS)

Base Cálculo ISS

7.200,00

Valor do ISSQN

144,00

Valor da Nota

7.200,00

Observações: 69206.01-Atividades de contabilidade Atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes  
1718-Contabilidade, Inclusive Serviços Técnicos E Auxiliares.;

**Nota Fiscal nº:**

**00000547 Série: A**

Recebi(emos) de JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000547 Série : A

Código de Controle da Nota Fiscal: {EB7433F3-7015-4D23-8744-

PARA DE MINAS \_\_/\_\_/\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



# CISREC

## REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Matozinhos, 05 de maio de 2025.

Ao Setor de Compras;

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA.**

1	Justificativa	<p><i>A justificativa deve ser apresentada pelo setor requisitante e deve contemplar:</i></p> <p><i>a) a razão da necessidade da aquisição: venho através desta, solicitar a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial.</i></p> <p><i>b) justificativa quanto ao quantitativo demandado: considerando a complexidade das normas aplicáveis à contabilidade pública, especialmente no que se refere à estrutura e funcionamento de consórcios públicos, justifica-se a contratação da empresa JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA, especializada em consultoria contábil pública com comprovada experiência em consórcios públicos. Portanto, a contratação de empresa com experiência comprovada em consórcios públicos não apenas se justifica, como é imprescindível para garantir a legalidade, eficiência, transparência e segurança da gestão contábil do consórcio.</i></p>
2	Forma de execução, prazo e local	<p><i>Contrato trata-se de prestação de serviços de consultoria contábil:</i></p> <p><i>Orientação do processo de escrituração e assinatura dos documentos contábeis em estrita obediência às normas legais vigentes especificamente a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, incluindo-se:</i></p> <p><i>Instrução passo a passo para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, permitindo-se:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li><i>* emissão de livros contábeis, diário e razão, consoante de normas do Conselho Federal de Contabilidade;</i></li><li><i>* registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;</i></li><li><i>* elaborar demonstrativos orçamentários financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;</i></li><li><i>* prestar orientações específicas para elaboração de balanços e balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovem a exatidão de fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SICOM;</i></li></ul>



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

	<ul style="list-style-type: none"><li><i>* registrar lançamentos contábeis, compreendo as receitas e despesas;</i></li><li><i>* gerar demonstrativos para elaboração de relatórios de Gestão Fiscal e Resumo Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do tesouro Nacional;</i></li><li><i>* apurar e emitir guias para recolhimento de tributos ou taxas devidas pelo Consórcio, incluindo-se contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por tempo de Serviço e etc.;</i></li><li><i>* preencher formulários e prestação de informações devidas à União, Estado ou Município, nos moldes previstos em legislação vigente;</i></li><li><i>* orientar e manter atualizado o processamento folha de pagamento, e-Social, execução orçamentaria, trabalhos de tesouraria;</i></li><li><i>* orientar no envio das informações ao TCE/MG, SICOM e demais órgãos de controle;</i></li><li><i>* orientar para implantação de dados em Sistema de Informações do TCE/MG;</i></li><li><i>* Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto de n.º 6.017/2007, deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, dos valores repassados através de Contrato de Rateio;</i></li><li><i>* prestar orientação técnica, oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração e revisão de Planejamento e Orçamento Anual do Consórcio, para execução orçamentária do exercício seguinte;</i></li><li><i>* orientar na elaboração de dados e valores para formalização de Contratos de Rateio a serem formalizados com os entes Consorciados.;</i></li><li><i>* orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime de previdência social;</i></li><li><i>* orientar para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, nos moldes previstos em legislação vigente;</i></li><li><i>* acompanhamento durante a inspeção de técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações e orientando servidores do Consórcio para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com disposições legais em vigência;</i></li><li><i>* orientação na preparação de documentação que integra a prestação de contas anual do Consórcio, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, nos moldes previstos em normativos do TCEMG;</i></li><li><i>* orientação para apresentação de relatórios de gestão pública, em audiências públicas ou assembleias de prefeitos;</i></li><li><i>* orientação na elaboração de resoluções ou portarias relacionadas;</i></li><li><i>* orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo-se abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;</i></li><li><i>* auxiliar no encerramento exercício e na abertura do próximo exercício;</i></li><li><i>* acompanhar os serviços contábeis através de: visitas técnicas, atendimento, respostas a consultas realizadas pessoalmente, por telefone, whatsapp, email,</i></li></ul>
--	---

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

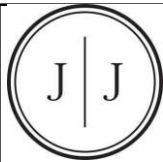
		<p>acesso remoto e por outros meios de comunicação disponíveis e acessíveis.</p> <p>Prazo duração de 12 meses a partir da data de assinatura, sendo distribuído em visitas presenciais no decorrer do período, na sede do CISREC em Matozinhos/MG.</p>
3	Gestor e Fiscal	<p>O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:</p> <p>GESTOR DO CONTRATO: (Ariane Alves Ribeiro, <a href="mailto:licitacao@cisrec.mg.gov.br">licitacao@cisrec.mg.gov.br</a>)</p> <p>FISCAL DO CONTRATO: (Eneida Cruz Fischer, <a href="mailto:financeiro@cisrec.mg.gov.br">financeiro@cisrec.mg.gov.br</a>)</p>
2	Qualificação Técnica	<p>Empresa especializada na área de Contabilidade Pública integrada com as demais áreas da administração. Profissional com formação em Ciências Contábeis, registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e declaração de responsabilidade técnica.</p>
5	Obrigações da contratada	<p>Fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas no presente instrumento e na forma prevista no edital e seus anexos, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente, desempenhando os serviços com todo zelo, diligência e honestidade profissional;</p> <p>Manter durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação;</p> <p>Arcará e responsabilizará pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste;</p> <p>Será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar ao Contratante e a terceiros;</p> <p>Deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização do Contratante, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor;</p> <p>Fornecer ao Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;</p> <p>Responsabilizará por todos os documentos a ele entregues pelo Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;</p> <p>Responder exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução dos serviços e que venham a causar danos ao Contratante,</p>



# CISREC

		<i>devendo assumir integralmente responsabilidade por qualquer prejuízo impingido ao Consórcio.</i>
6	Obrigações do contratante	<i>Fornecer ao contratado todos os dados, documentos e informações que se fizerem necessários para o bom desempenho/execução da prestação de serviços ora contratados;</i>  <i>Efetuar os pagamentos conforme estipulado no presente instrumento;</i>  <i>Conceder plena autonomia na prestação de serviços, desde que prestados conforme as condições pactuadas;</i>  <i>Deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei vigente.</i>
7	Condições e Forma de pagamento	<i>O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por pro-cessamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.</i>  <i>Valor mensal: R\$3.300,00</i>  <i>Total do contrato: R\$39.600,00</i>
8	Prazo de vigência do contrato	<i>O prazo de prestação de serviços de consultoria e vigência do contrato será por 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com as necessidades do Consórcio, nos termos da Lei vigente.</i>
9	Dotação orçamentária	<i>03.01.02</i>  <i>04.122.0001.2003</i>  <i>3.3.90.39 – Ficha 11</i>
10	Outros:	

**Eneida Cruz Fischer**  
**Gerente Financeiro/Contábil**



**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME**

**CNPJ: 17.534.828/0001-22**

RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA,000220 SALA:15;-VILA RAQUEL-35661010 PARA DE MINAS

Inscrição Municipal: 1000020705

Telefone: 000 32714429 E-mail: abarros01@yahoo.com.br

Inscrição Estadual: isento  
Optante Simples Nacional

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Nº da Nota:

**00000620 Série: A**

Data Emissão

28/03/2025

Data Lançamento

03/2025

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Pará de Minas/MG CNPJ: 18.313.817/0001-85

PRAÇA AFONSO PENA, Nº 30, CENTRO CEP: 35660013 Telefone: 3732335600

E-mail: secretariadefazenda@parademinas.mg.gov.br

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

Emitido por: CONTRIBUINTE em 28/03/2025 14:39

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

<https://parademinas.mg.gov.br/paraempresas/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {61C3FB4A-5FAE-42EA-9B9A-69E293F60768}

**Destinatário - Tomador**

Nome ou Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA VARGINHA

CPF/CNPJ: 03.850.970/0001-74

Insc. Estadual:

Inscrição municipal: 9099900430

Endereço: AV JOSE AUGUSTO DE MORAIS,000015 null-CENTRO-35694000 SAO JOSE DA VARGINHA MG BRASIL

Telefone: 32751244

E-mail: cmsjv@cliknet.com.br

**Discriminação do(s) serviço(s)**

Aliq.%

Valor Total

CONSULTORIA, ASSESSORIA E PERICIA CONTÁBIL.

2,00

5.962,77



Valor Bruto da Nota Fiscal  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA

5.962,77  
5.962,77

**\*ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS\***

Competência: 202503 - (Município Incidência: 3147105 - PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS)

Base Cálculo ISS

5.962,77

Valor do ISSQN

119,26

Valor da Nota

5.962,77

Observações: 69206.01-Atividades de contabilidade Atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes  
1718-Contabilidade, Inclusive Serviços Técnicos E Auxiliares.;

**Nota Fiscal nº:**

**00000620 Série: A**

Recebi(emos) de JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000620 Série : A

Código de Controle da Nota Fiscal: {61C3FB4A-5FAE-42EA-9B9A-

PARA DE MINAS \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

### Memorando 3- 138/2025

**De:** Ariane R. - GLIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/05/2025 às 10:39:30

Em atenção ao memorando supra, encaminho a presente demanda para instauração e condução do procedimento cabível ao Sr. Agente de Contratação Thalles Ferreira da Silva - GLIC-Apoio.

Cordialmente,

—

**Ariane Alves Ribeiro**  
*Gerente de Licitação*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	16/05/2025 10:39:49	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02CD-6C3B-E98B-BF29**

**Memorando 4- 138/2025**

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/05/2025 às 14:53:09

Boa tarde!

Prezados (a),

Gentileza me informar o status deste processo.

Fico no aguardo.

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

## Memorando 5- 138/2025

**De:** Ariane R. - GLIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/05/2025 às 15:58:40

Prezada, Eneida Cruz Fischer - GCF

Boa tarde!

Em atenção à sua solicitação, temos a informar o que se segue:

1. O processo foi devidamente instaurado.
2. Na data de 16/05/2025, o responsável pelo Setor de Compras anexou manifestação do referido departamento e encaminhou a demanda para Autorização da Secretaria Executiva para regular prosseguimento.

Sendo o que há para informar no momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

—

**Ariane Alves Ribeiro**

*Gerente de Licitação*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	23/05/2025 15:58:50	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A9C-45A0-C4C7-F298**

## Memorando 6- 138/2025

**De:** Ariane R. - GLIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/05/2025 às 16:17:55

Em tempo,

Para acompanhamento, vide Processo Administrativo nº 37/2025, Inexigibilidade nº 04/2025 - Consultoria Contábil.

—

**Ariane Alves Ribeiro**  
*Gerente de Licitação*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	23/05/2025 16:18:11	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C70-B675-EF35-2700**

**Proc. Administrativo 1- 037/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 16/05/2025 às 14:51:58

**Setores (CC):**

GLIC, GLIC-COMP

**Ao Setor de Compras,**

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA .

O documento anexo ao Memorando 138/2025 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**

*Assessor de Planejamento*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thalles Ferreira da Silva	16/05/2025 14:52:16	1Doc THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B2A7-CEF8-59F8-FA0F**

**Proc. Administrativo 2- 037/2025**

**De:** Pedro R. - GLIC-COMP

**Para:** SECEX - Secretaria Executiva

**Data:** 16/05/2025 às 16:27:38

Prezado(s),

Encaminhado em anexo manifestação do setor de compras.

—

**Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

MANIFESTACAO\_DA\_COORDENACAO\_DE\_COMPRAS\_BASE\_1.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	16/05/2025 16:27:49	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF99-088B-B18D-6EE1**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCO) -  
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 038/2025 – **inexigibilidade** n. 004/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

Em atendimento à solicitação oriunda da área demandante e com base na documentação apresentada, especialmente o Memorando nº 138/2025 – Despacho 2, manifestamo-nos quanto à contratação da empresa **JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda.**

A contratação visa à prestação de **serviços especializados de consultoria contábil**, com foco na orientação técnica, análise de procedimentos, adequação às normativas legais e suporte à administração pública nas atividades contábeis e fiscais.

A proposta apresentada pela empresa encontra-se anexa aos autos, contendo a descrição dos serviços, metodologia de trabalho e valores praticados.

Diante do exposto, e considerando a natureza singular dos serviços e a especialização do prestador, opino pela **viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação**, devendo-se dar prosseguimento aos trâmites legais.

Matozinhos, 16 de maio de 2025.

**PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA**  
SETOR DE COMPRAS

**De:** MAX P. - SECEX

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 26/05/2025 às 09:18:39

**DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**

**Processo nº:** 038/2025

**Inexigibilidade nº:** 004/2025

**Interessado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

**Assunto:** Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil – JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

Considerando a instrução processual constante no Processo nº 038/2025, que trata da contratação da empresa JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil aplicada ao setor público, com notória especialização reconhecida na área;

Considerando que a natureza singular do objeto e a especialização do prestador justificam a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentada por meio de parecer técnico que atesta a compatibilidade entre os serviços pretendidos e a experiência comprovada da empresa, inclusive com demonstração de trabalhos similares realizados em entes públicos;

Considerando o atendimento dos requisitos legais para a formalização do processo de contratação direta, especialmente quanto à demonstração da inviabilidade de competição, à justificativa de preços e à regularidade da documentação da empresa;

AUTORIZO a continuidade do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2025, com a consequente formalização contratual com a empresa JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, mediante aprovação da minuta contratual pela assessoria jurídica e comprovação da disponibilidade orçamentária.

Encaminhe-se à Gerência de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis à formalização da contratação, com posterior remessa à Contabilidade para acompanhamento da execução contratual.

—  
**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	26/05/2025 09:18:59	ICP-Brasil MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D39-98AB-95E8-E1C1**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/05/2025 às 09:22:11

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC**

À Gerência de Licitações;

Processo nº: 038/2025

Inexigibilidade nº: 004/2025

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Assunto: Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil – JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	26/05/2025 09:22:28	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24BC-F65C-E5CB-86B6**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

**Data:** 26/05/2025 às 09:22:56

**Setores (CC):**

GCF, GCF-FIN

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC**

À Gerência de Licitações;

Processo nº: 038/2025

Inexigibilidade nº: 004/2025

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Assunto: Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil – JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—  
**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	26/05/2025 09:23:19	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CD8E-AB2B-8343-B233**

**Proc. Administrativo 6- 037/2025**

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 26/05/2025 às 10:15:26

Bom dia!

Prezados (a),

Segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

**Anexos:**

04\_Declaracao\_de\_disponibilidade\_orcamentaria\_inexigibilidade\_04\_2025\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	26/05/2025 10:15:53	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2660-108D-7CFE-9CAE**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E  
RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que existe disponibilidade financeira para a pretendida despesa objeto do **PC n. 038/2025, Inexigibilidade nº 004/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja **R\$39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

anual na(s) seguinte(s) rubrica(s):

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Ficha nº 11 – Fonte 1.501.000.0000

Matozinhos, 26 de maio de 2025.

---

Eneida Cruz Fischer  
Financeiro



**Proc. Administrativo 7- 037/2025**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 26/05/2025 às 11:24:43

**Setores (CC):**

GLIC, GLIC-COMP

Segue para juntada de documentos de habilitação.

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

**Proc. Administrativo 8- 037/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** PROJUD - Procuradoria Jurídica

**Data:** 26/05/2025 às 11:39:06

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD,

Encaminho para apreciação e parecer, **Processo de nº 038/2025 – Inexigibilidade nº 004/2025** que tem como objeto Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil – JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA .

Desta forma peço a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thalles Ferreira da Silva	26/05/2025 11:39:19	1Doc THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **587E-5E27-388B-665C**

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/05/2025 às 15:49:03

**DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO**

Processo n.:	0382025
Inexigibilidade n.:	04/2025
Objeto:	Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

Por meio do presente despacho, determino a juntada do parecer jurídico.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

**IzabelaFelix Teixeira**

Procuradora Jurídica

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_processo\_n\_038\_2025\_inexigibilidade\_n\_04\_2025\_contratacao\_de\_consultoria\_contabil.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	27/05/2025 15:49:44	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47A8-E669-C4E9-74C1**



# CISREC

## PARECER JURÍDICO

---

**Processo nº:** 038/2025

**Inexigibilidade nº:** 04/2025

**Objeto:** Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

**Interessado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)

### I. RELATÓRIO

---

1. **Contexto**

O presente processo trata da solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil.

2. **Justificativa Apresentada**

A justificativa apresentada no Memorando nº 138/2025 fundamenta-se na necessidade da contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil diante da complexidade das demandas que envolvem a gestão e a operação do consórcio.

3. **Documentos Acostados**

Foram anexados documentos comprobatórios da notória especialização, entre eles atestados de capacidade técnica, proposta de valor, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de disponibilidade orçamentária.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

---

1. **Aspectos Legais e Normativos**

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização, desde que comprovada a inviabilidade de competição. O dispositivo estabelece:

*"É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando comprovada a inviabilidade de competição".*



# CISREC

No caso em análise, verificam-se os seguintes elementos caracterizadores:

- **Notória Especialização:** A notória especialização da citada empresa é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, em especial em relação a atuação em consórcios públicos intermunicipais.
- **Compatibilidade Orçamentária e Financeira:** Conforme a Declaração do Ordenador de Despesas, o processo encontra-se devidamente compatível com o orçamento vigente, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).
- **Jurisprudência e Doutrina:** A notória especialização tem sido objeto de análise em diversas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU). O Acórdão nº 2.576/2016-TCU-Plenário estabelece que:

*"A inexigibilidade deve estar claramente justificada com base em elementos concretos que demonstrem a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional ou empresa contratada."*

Além disso, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 confere aos consórcios públicos maior flexibilidade nas contratações, especialmente quanto aos limites de dispensa de licitação. Embora este caso trate de inexigibilidade, a norma reflete o entendimento legislativo de que consórcios têm características diferenciadas que justificam maior autonomia.

### III. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

---

Os documentos apresentados cumprem as exigências legais, a saber:

1. **Proposta de Valor:** O valor total de R\$ 3.300,00 encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e economicidade, considerando o mercado e a expertise do referido escritório.
2. **Certidões de Regularidade:** Todas as certidões apresentadas estão válidas e atendem aos requisitos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Atestados de Capacidade Técnica:** Os atestados confirmam a atuação da empresa em atuação no setor de consórcios públicos, atestando a qualidade e a relevância do serviço prestado.

### IV. CONCLUSÃO

---

Com base nos elementos acima, conclui-se que:



# CISREC

1. A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. Estão presentes todos os requisitos para a caracterização da inexigibilidade, notadamente a notória especialização, a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição.
3. O processo foi conduzido de forma transparente e eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

## V. RECOMENDAÇÃO

---

Recomenda-se a continuidade do processo e a aprovação da minuta de contratação, desde que sejam observadas as seguintes condições:

1. Garantia de que os serviços serão executados conforme as especificações propostas.
2. Publicação do contrato em meio oficial, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Matozinhos, 27 de maio de 2025.

---

Izabela Felix Teixeira  
OAB/MG 238.947  
Procuradora Jurídica

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/05/2025 às 16:34:32

**DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO**

Prezados,

Considerando a necessidade de revisão das orientações anteriormente exaradas, determino a juntada do novo Parecer Jurídico anexo, que contém novas recomendações e fundamentações atualizadas sobre a matéria em questão.

RATIFICO o despacho anterior quanto à tramitação do feito, todavia, determino que seja DESCONSIDERADO o Parecer Jurídico constante no Despacho nº 09, devendo ser observado, para todos os fins, o presente parecer ora juntado, o qual passa a prevalecer no tocante às orientações jurídicas aplicáveis ao caso.

Atenciosamente,

—

**IzabelaFelix Teixeira**

Procuradora Jurídica

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_processo\_n\_038\_2025\_inexigibilidade\_n\_04\_2025\_contratacao\_de\_consultoria\_contabil.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	27/05/2025 16:34:58	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0C54-BD38-37E6-5246**



# CISREC

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº:** 038/2025

**Inexigibilidade nº:** 04/2025

**Objeto:** Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

**Interessado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)

### I. RELATÓRIO

#### 1. Contexto

O presente processo trata da solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil.

#### 2. Justificativa Apresentada

A justificativa apresentada no Memorando nº 138/2025 fundamenta-se na necessidade da contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil diante da complexidade das demandas que envolvem a gestão e a operação do consórcio.

#### 3. Documentos Acostados

Foram anexados documentos comprobatórios da notória especialização, entre eles atestados de capacidade técnica, proposta de valor, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de disponibilidade orçamentária.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Aspectos Legais e Normativos

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização, desde que comprovada a inviabilidade de competição. O dispositivo estabelece:

*"É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando comprovada a inviabilidade de competição".*



# CISREC

No caso em análise, verificam-se os seguintes elementos caracterizadores:

- **Notória Especialização:** A notória especialização da citada empresa é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, em especial em relação a atuação em consórcios públicos intermunicipais.
- **Compatibilidade Orçamentária e Financeira:** Conforme a Declaração do Ordenador de Despesas, o processo encontra-se devidamente compatível com o orçamento vigente, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).
- **Jurisprudência e Doutrina:** A notória especialização tem sido objeto de análise em diversas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU). O Acórdão nº 2.576/2016-TCU-Plenário estabelece que:

*"A inexigibilidade deve estar claramente justificada com base em elementos concretos que demonstrem a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional ou empresa contratada."*

Além disso, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 confere aos consórcios públicos maior flexibilidade nas contratações, especialmente quanto aos limites de dispensa de licitação. Embora este caso trate de inexigibilidade, a norma reflete o entendimento legislativo de que consórcios têm características diferenciadas que justificam maior autonomia.

### III. ANÁLISE DO CASO EM TELA

Os documentos apresentados cumprem as exigências legais, a saber:

1. **Proposta de Valor:** O valor total de R\$ 3.300,00 encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e economicidade, considerando o mercado e a expertise do referido escritório.
2. **Certidões de Regularidade:** Todas as certidões apresentadas estão válidas e atendem aos requisitos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Atestados de Capacidade Técnica:** Os atestados confirmam a atuação da empresa em atuação no setor de consórcios públicos, atestando a qualidade e a relevância do serviço prestado.

Conseqüentemente, constatou-se que não há nos autos o ETP ou justificativa para a dispensa deste, sugerindo-se seja regularizada tal situação com a inserção, nos autos, do Estudo Técnico Preliminar, por ser documento obrigatório neste caso.



# CISREC

Isso porque, as contratações públicas devem, como regra, ser antecedidas de planejamento rigoroso, abrangendo, à luz do art. 17, I, da Lei n.º 14.133/2021, a formalização da demanda e demais instrumentos preparatórios; esse imperativo conhece exceção em recente exegese do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

“O estudo técnico preliminar (ETP) é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/21, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”. (TCMG, Proc. N° 1102289, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 15.03.2023).

## IV. CONCLUSÃO

---

Com base nos elementos acima, conclui-se que:

1. A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. Estão presentes todos os requisitos para a caracterização da inexigibilidade, notadamente a notória especialização, a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição.
3. O processo foi conduzido de forma transparente e eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

## V. RECOMENDAÇÃO

---

Recomenda-se a continuidade do processo e a aprovação da minuta de contratação, desde que sejam observadas as seguintes condições:

1. Garantia de que os serviços serão executados conforme as especificações propostas.
2. Publicação do contrato em meio oficial, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
3. A inserção do ETP nos autos, ou justificativa para a dispensa deste.



# CISREC

Matozinhos, 27 de maio de 2025.

---

Izabela Felix Teixeira

OAB/MG 238.947

Procuradora Jurídica

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



Proc. Administrativo 11- 037/2025 - 67/106

trinta  
anos de  
história

**Proc. Administrativo 11- 037/2025**

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/06/2025 às 12:41:42

Prezados,

Conforme Parecer Jurídico, segue o Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

**Anexos:**

ETP\_CONSULTORIA\_CONTABIL.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	12/06/2025 12:43:09	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6F17-D05F-943F-2304**



# CISREC

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil pública, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

### 2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços do objeto deste estudo caracterizam-se como técnicos especializados.

Instrução passo a passo para processamento da execução orçamentaria e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, permitindo-se:

- \* emissão de livros contábeis, diário e razão, consoante de normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- \* registrar a execução orçamentaria, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- \* elaborar demonstrativos orçamentários financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- \* prestar orientações específicas para elaboração de balanços e balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovem a exatidão de fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SICOM;
- \* registrar lançamentos contábeis, compreendo as receitas e despesas;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

- \* gerar demonstrativos para elaboração de relatórios de Gestão Fiscal e Resumo Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do tesouro Nacional;
- \* apurar e emitir guias para recolhimento de tributos ou taxas devidas pelo Consórcio, incluindo-se contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por tempo de Serviço e etc.;
- \* preencher formulários e prestação de informações devidas à União, Estado ou Município, nos moldes previstos em legislação vigente;
- \* orientar e manter atualizado o processamento folha de pagamento, e-Social, execução orçamentaria, trabalhos de tesouraria;
- \* orientar no envio das informações ao TCE/MG, SICOM e demais órgãos de controle;
- \* orientar para implantação de dados em Sistema de Informações do TCE/MG;
- \* Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto de n.º 6.017/2007, deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, dos valores repassados através de Contrato de Rateio;
- \* prestar orientação técnica, oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração e revisão de Planejamento e Orçamento Anual do Consórcio, para execução orçamentária do exercício seguinte;
- \* orientar na elaboração de dados e valores para formalização de Contratos de Rateio a serem formalizados com os entes Consorciados.;
- \* orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime de previdência social;
- \* orientar para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, nos moldes previstos em legislação vigente;
- \* acompanhamento durante a inspeção de técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações e orientando



# CISREC

servidores do Consórcio para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com disposições legais em vigência;

\* orientação na preparação de documentação que integra a prestação de contas anual do Consórcio, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, nos moldes previstos em normativos do TCEMG;

\* orientação para apresentação de relatórios de gestão pública, em audiências públicas ou assembleias de prefeitos;

\* orientação na elaboração de resoluções ou portarias relacionadas;

\* orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo-se abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

\* auxiliar no encerramento exercício e na abertura do próximo exercício;

\* acompanhar os serviços contábeis através de: visitas técnicas, atendimento, respostas a consultas realizadas pessoalmente, por telefone, whatsapp, email, acesso remoto e por outros meios de comunicação disponíveis e acessíveis.

### 3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial é imprescindível para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, devido à complexidade das demandas contábeis que envolvem a gestão e a operação do consórcio.

A legislação fiscal e tributária está em constante evolução, e os órgãos precisam garantir que estão em conformidade com as normas fiscais e contábeis. Profissionais especializados são necessários para interpretar essas mudanças e garantir que o órgão não incorra em erros que possam gerar passivos tributários.



# CISREC

A organização pode ter diversas obrigações fiscais, como declarações de Imposto de Renda, contribuições para a Seguridade Social, entre outras. A consultoria especializada garante que todas as obrigações sejam cumpridas corretamente, evitando multas e penalidades.

Relatórios contábeis como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados precisam ser precisos e refletir de maneira fiel a situação financeira do consórcio. A consultoria contábil pode ajudar a melhorar a precisão e a transparência desses relatórios, facilitando a tomada de decisões. Profissionais especializados podem revisar e otimizar a carga tributária, propondo alternativas legais para reduzir impostos sem violar a legislação vigente, o que pode gerar uma economia significativa.

Além disso, assessoria contábil pode fornecer análises detalhadas da saúde financeira do consórcio, auxiliando os gestores a tomar decisões estratégicas mais informadas, como expansões, investimentos ou cortes de custos.

Consultores podem desenvolver planos de gestão fiscal e financeira para maximizar os resultados, como a escolha do melhor regime tributário, otimização de custos e planejamento de fluxo de caixa.

A assessoria contábil ajuda a garantir que todos os prazos de entrega de declarações fiscais sejam cumpridos e que todos os relatórios contábeis sejam entregues de maneira pontual.

É importante considerar que, a contratação de uma consultoria e assessoria contábil é uma estratégia que visa garantir o cumprimento das obrigações fiscais e legais, melhorar a gestão financeira, minimizar riscos e otimizar a performance econômica da organização. A expertise de profissionais qualificados é essencial para uma gestão contábil eficiente, principalmente em um cenário de constantes mudanças legislativas e exigências fiscais. Além disso, a consultoria pode atuar no treinamento da equipe interna, melhoria de processos e no apoio estratégico à alta gestão do CISREC.

A consultoria pode proporcionar treinamentos para a equipe contábil interna, garantindo que os processos contábeis sejam realizados de maneira correta e



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

eficiente. O treinamento contínuo é essencial para manter a equipe atualizada com as melhores práticas e mudanças na legislação.

Consultores contábeis podem identificar falhas nos processos internos e sugerir melhorias, automatizando tarefas e tornando os processos mais ágeis e eficientes.

O escritório contratado será responsável pela consultoria preventiva, corretiva e contenciosa, garantindo que todos os atos administrativos, licitatórios e contratuais estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias. Além disso, a assessoria será fundamental na elaboração de pareceres, minutas de contratos, termos de convênios e ajustes, repasses de valores, relação comercial com terceiros, além de representar o consórcio perante os órgãos de controle, como tribunais de contas, e em processos judiciais em que o CISREC seja parte ou figure como interessado.

Para isso, o escritório a ser contratado deverá realizar visitas técnicas mensais, se houver necessidade quinzenais, na sede do CISREC, além de apresentar disponibilidade integral virtual/online, garantindo um acompanhamento constante e próximo das questões contábeis do consórcio, assegurando uma resposta ágil e eficiente. A necessidade de uma assessoria de contabilidade pública qualificada e ágil é fundamental para que o CISREC consiga cumprir suas responsabilidades administrativas de forma eficaz, além de garantir que suas ações e decisões sejam tomadas dentro da legalidade e sem riscos para o Consórcio e seus entes consorciados.

Diante da atual limitação da contabilidade e da complexidade das questões legais envolvidas na gestão do CISREC, a contratação de profissional de assessoria contábil, é a solução mais adequada para atender as necessidades do consórcio de maneira segura e eficiente, visando garantir a continuidade das operações, a conformidade com as normas jurídicas e a proteção dos interesses do Consórcio, minimizando riscos e assegurando a boa gestão dos recursos públicos, justificando-se, por tais razões, a contratação pretendida.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

#### 4- ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

Considerando a complexidade das normas aplicáveis à contabilidade pública, especialmente no que se refere à estrutura e funcionamento de consórcios públicos, justifica-se a contratação da empresa JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, especializada em consultoria contábil pública com comprovada experiência em consórcios públicos.

Portanto, a contratação de empresa com experiência comprovada em consórcios públicos não apenas se justifica, como é imprescindível para garantir a legalidade, eficiência, transparência e segurança da gestão contábil do consórcio.

#### 5- RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Conformidade Legal e Regulatória: Garantir que todos os atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais estejam em conformidade com as normas legais.
- Transparência e Prestação de Contas- Proporcionar maior clareza e acessibilidade das informações contábeis e financeiras, assegurando uma prestação de contas eficiente aos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, e à sociedade, fortalecendo a confiança no uso dos recursos públicos.
- Eficiência na Gestão Orçamentária e Financeira: Otimizar os processos de planejamento, execução e acompanhamento orçamentário e financeiro, promovendo a utilização eficiente dos recursos e garantindo o equilíbrio fiscal da administração pública.
- Gestão Patrimonial Adequada: Atualizar e manter o controle patrimonial em conformidade com as exigências legais, assegurando o registro correto e a gestão eficiente dos bens públicos, prevenindo perdas, extravios e obsolescência.
- Apoio à Tomada de Decisão: Disponibilizar dados e relatórios confiáveis e atualizados para subsidiar decisões estratégicas da administração, permitindo a elaboração de políticas públicas mais assertivas e eficazes.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

- Redução de Riscos e Penalidades: Mitigar riscos de inconsistências contábeis, atrasos no cumprimento de prazos legais e eventuais penalidades impostas por órgãos fiscalizadores, garantindo maior segurança administrativa.
- Melhoria Contínua dos Processos Administrativos: Identificar e implementar boas práticas na gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos internos e a capacitação da equipe envolvida.

## 6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- Experiência e notória especialização em consultoria e assessoria pública, formação superior em Ciências Contábeis ou área correlata, comprovada por intermédio de contratos administrativos e atestados de capacidade técnica com objetos semelhantes ao que será contratado.
- É obrigatório que o consultor ou empresa tenha registro ativo.
- A Consultoria deve ter experiência comprovada na prestação de serviços contábeis e fiscais, preferencialmente em empresas do mesmo porte ou do setor da contratante. A experiência em áreas específicas, como planejamento tributário, auditoria contábil ou gestão financeira, pode ser um diferencial importante.
- Atendimento presencial e online em horários comerciais, com possibilidade de plantões em situações excepcionais.

Da forma de execução: A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

- 6.1. A contratada deverá apresentar a documentação solicitada, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirá de Proposta de Preços e



# CISREC

documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica.

- 6.2. A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos semelhantes, por intermédio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.
- 6.3. A Proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para 12 (doze meses).
- 6.4. A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.
- 6.5. Os documentos que devem ser apresentados junto as propostas são os seguintes:

I - Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) Instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista.

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Sócio Administrador;
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



# CISREC

III - Demonstrativos da Qualificação econômico-financeira.

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV - Demonstrativos da Qualificação técnica;

- a) atestados de capacidade técnica que comprovem a capacidade operacional na execução de serviços similares ao serviço a ser contratado;

## 7- LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A demanda do CISREC inclui uma série de serviços contábeis:

- a) Consultoria preventiva, corretiva e contenciosa;
- b) Elaborar balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, fluxos de caixa;
- c) Planejamento tributário, escolha do regime fiscal, otimização de impostos;
- d) Cálculo de salários, encargos sociais, férias, 13º salário, eSocial, etc;
- e) Preparação de documentos e relatórios para auditorias internas e externas;
- f) Identificação e mitigação de riscos fiscais, trabalhistas ou financeiros;
- g) Patrocínio judicial nas ações em que o CISREC for parte ou interessado.

Verificar se há problemas específicos na área contábil ou fiscal, como falhas na conformidade tributária, erros de registros, atrasos nos pagamentos, ou dificuldades na elaboração de relatórios financeiros.

As demandas do CISREC são ininterruptas, necessitando, desta forma, de Consultoria e assessoria contábil contínua.

## 8- SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

A contratação da consultoria contábil justifica-se em razão da notória especialização do profissional a ser contratada, especialmente considerando sua ampla experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil



# CISREC

voltada para consórcios públicos intermunicipais e demais órgãos da Administração Pública.

A Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratações no âmbito da administração pública, estabelece que, em determinadas situações, a licitação é inexigível, ou seja, não é necessária. No caso da contratação de serviços de consultoria contábil especializados, a inexigibilidade pode ser justificada pela notória especialização do prestador de serviços. Para isso, é necessário que o profissional ou escritório comprove experiência relevante e qualificação específica para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), o que é o caso do escritório em questão.'

Condições que justificam a inexigibilidade:

- a) **Notória Especialização:** O escritório escolhido possui reconhecimento no mercado e uma trajetória sólida de atuação de consultoria e assessoria contábil à órgãos públicos, bem como consórcios intermunicipais e outras entidades da administração pública.
- b) **Capacidade Técnica Comprovada:** O escritório tem um histórico comprovado de atuação na área de serviços prestados (consultoria, auditoria, assessoria, planejamento contábil, especialmente de órgãos públicos, consórcios intermunicipais ou entidades similares, atestando a qualidade dos serviços prestados, o que é essencial para garantir a qualidade do serviço prestado ao CISREC.
- c) **Inexistência de Competição viável:** Dada a especificidade e a complexidade dos serviços demandados, considerando a empresa qualificada com experiência comprovada em assessoria a consórcios públicos ou órgãos da administração pública em áreas como contabilidade pública, auditoria pública e consultoria tributária pública, não existem outras opções viáveis que possuam a mesma especialização e que possam atender a todas as necessidades do Consórcio. A consultoria contábil a ser contratada precisa possuir uma expertise que só é encontrada em poucos escritórios altamente especializados.

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

## Pesquisa de Mercado:

Após uma análise do mercado contábil, foi constatado que existem alguns escritórios especializados em Contabilidade Pública e com experiência em assessoria a consórcios públicos, órgãos administrativos e entidades semelhantes. Contudo, a escolha deve ser pautada em critérios de confiança, especialização, experiência prática, e a capacidade de oferecer uma equipe multidisciplinar e ágil, alinhada à necessidade do CISREC.

Assim, constatou-se que apenas escritórios especializados com forte reputação e experiência vasta na área de Contabilidade Pública, com notória especialização, são capazes de fornecer os serviços requeridos com o nível de qualidade e excelência necessário para o CISREC.

A escolha do escritório foi baseada em parâmetros técnicos e financeiros que assegurem o melhor atendimento ao interesse público, promovendo a otimização dos recursos e a eficácia na execução dos serviços necessários.

## Soluções Consideradas:

Diante da identificação da demanda apresentada pela Administração, alternativa analisada foi a contratação de serviços especializada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Essa solução se demonstrou possível devido à natureza técnica e singularidade dos serviços, tendo em vista que a seleção do melhor executor exige grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

A inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da referida lei, é justificada quando a singularidade do objeto e a comprovada especialização do prestador tornam inviável a competição. Essa abordagem tem como objetivo assegurar a execução eficiente e qualificada do serviço, garantindo a conformidade legal, a economicidade e o atendimento pleno às necessidades da Administração.



# CISREC

Contratação de consultoria contábil externa especializada:

Considerando que se trata de atividades que não podem ser plenamente exercidas pelos próprios servidores públicos, torna-se imprescindível a contratação de profissionais ou de empresa especializada para satisfazer a necessidade administrativa.

A contratação deve ocorrer por inexigibilidade e não por licitação, devido às características específicas da demanda, que impossibilitam a Administração de estabelecer critérios objetivos capazes de garantir a competitividade entre os interessados, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Para atender a necessidade da Administração, faz-se necessário que a execução do objeto se dê por intermédio de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O que se propõe, portanto, é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, com notória especialidade e vasta experiência, para garantir que o CISREC atenderá adequadamente às suas necessidades e resguarde o interesse público, assegurando uma gestão mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas do mercado.

## 9- ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

A solução mais adequada é a contratação de um escritório de assessoria contábil, com vasta experiência na área pública, necessariamente com expertise no setor de consórcios públicos. A equipe do escritório deve possuir capacidade técnica de atender as demandas contábeis com a profundidade necessária para garantir a segurança e eficiência dos atos administrativos.

Assim, a alternativa de contratar consultoria contábil externa especializada apresenta benefícios significativos, como acesso a profissionais com experiência



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

técnica em áreas de alta complexidade, suporte célere e dedicado a questões estratégicas e a possibilidade de mitigar riscos fiscais e financeiros em temas sensíveis.

## 1. Justificativa da Forma de Contratação:

Embora a Lei 14.133/2021 tenha excluído a expressão serviços "de caráter singular", antes presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é imperioso destacar que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares.

O Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (regramento que cria o Conselho Federal de Contabilidade) dispõe que:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

[...]

§ 1º **Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. *(grifo meu)*.

Verifica-se, assim, que a contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.



# CISREC

## 2. Justificativa da Escolha do Contratado:

Por sua vez, a escolha do contratado se deu observando que o escritório JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, é conceituado no campo de suas especialidades, decorrente de desempenhos anteriores, experiências com diversos entes públicos, além de possuir equipe altamente técnica, o que nos permite inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É imperioso afirmar que a notória especialização do citado escritório é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, em especial em relação a atuação em consórcios públicos intermunicipais, como demonstram os contratos administrativos e atestados de capacidade técnica.

Além disto, por intermédio de pesquisa mercadológica constatou-se que o escritório JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA possui experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado assessorias semelhantes a outros Consórcios intermunicipais e Municípios no Estado de Minas Gerais.

Assim, comprova-se pelo perfil do escritório apresentado, tendo em vista a vasta comprovação de experiências anteriores, a notória especialização da pessoa jurídica e de suas sócias, além da confiança em que gozam do gestor, a escolha do contratado caracteriza-se como a mais adequada para a prestação dos serviços de acordo com as necessidades do CISREC.

## 3. Justificativa do Preço Contratado:

As alterações promovidas pela Lei nº 14.133/21, bem como o entendimento jurisprudencial já consoli-dado determina que a análise mercadológica acerca do valor deverá ser realizada por intermédio de comprovação de que a proposta apresentada encontra-se compatível com os valores cobrados anteri-ormente pelo contratado, em objetos semelhantes em seus quantitativos e complexidade,



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

não havendo que se falar em necessidade de consulta de preços com outros eventuais prestadores de serviço, em razão da inviabilidade de competição.

Neste sentido, inclusive, é o entendimento do TCU:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso 111, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de Justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderá ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, ênfase que a Justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a Jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Assim, se não há outro prestador do serviço, é necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

Nestes termos, considerando que a proposta apresentada pelo escritório JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda veio acompanhada de comprovação de preços de mercado, uma vez que com-provrou-se a média mercadológica praticada pelo escritório por intermédio das cópias dos contratos e notas fiscais apresentados, considerando-se o valor cobrado nos demais contratos de acordo com a extensão do objeto, do número de munícipes, números de visitas, bem como demais questões afetas ao escopo do trabalho a ser prestado.

#### 4. Estimativa de Custo Total da Contratação:

A estimativa de preços baseia-se na análise dos valores de contratações de serviços semelhantes prestados pela **JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda (CNPJ 17.534.828/0001-22)**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data de pretensão da contratação pela Administração. Esta prática visa assegurar que o preço proposto para a contratação esteja alinhado com os valores de mercado, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A utilização de notas fiscais de serviços prestados a outros órgãos em um período recente fornece uma base confiável para a comparação de preços, levando em consideração as condições do mercado e a experiência da empresa na execução de serviços de mesma natureza. Esse procedimento contribui para a transparência e a legitimidade do processo de contratação, alinhando-o às exigências legais e garantindo que o valor proposto seja justo, compatível com a qualidade e a especialização dos serviços a serem prestados.

Ao realizar o comparativo, considerando a proporcionalidade do número de atendimentos presenciais, constatou-se que o valor proposto pela JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda está em conformidade com os preços praticados pela pessoa jurídica no mercado. A análise levou em conta o volume de serviços prestados, o nível de especialização exigido e as condições do mercado, evidenciando que o preço ofertado é compatível com os valores



# CISREC

cobrados por serviços de mesma natureza e complexidade semelhante, prestados pela empresa a outros contratantes recentemente.

Esse comparativo assegura que a contratação proposta está dentro dos padrões de preços justos e razoáveis, garantindo que o CISREC obtenha a melhor relação custo-benefício para a Administração.

O valor da contratação, conforme a proposta apresentada pela empresa é de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Mensal	Valor Total
1	Assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.	Mês	12	R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)	R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

## 5. Prazo Contratual

A presente contratação terá como prazo inicial a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes legais.

### 10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Dado o caráter contínuo e abrangente da consultoria e assessoria jurídica, não há justificativa para o parcelamento do serviço. A necessidade do CISREC é de uma prestação de serviços integrada, de forma contínua, para garantir a resolução de questões emergenciais e integradas sem interrupções ou fragmentação.

### 11- PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Antes da celebração do contrato, devem ser observados os seguintes passos:

- a) Nomeação de fiscal e gestor do contrato;



# CISREC

- b) Adequação de espaço físico para atendimentos presenciais da equipe técnica a ser disponibilizada para as visitas presenciais;
- c) Reuniões rotineiras e de alinhamento do corpo interno para integração com a consultoria externa.

## 12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Orçamentário do consórcio.

## 13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Para garantir a adequada execução do contrato, é fundamental que o CISREC esteja preparado para receber a equipe jurídica do escritório, com a infraestrutura necessária para reuniões, troca de documentos e suporte às demandas cotidianas. Isso inclui a disponibilização de acesso remoto, sistemas de comunicação eficiente, e adequação do espaço físico conforme a necessidade da equipe do escritório.

## 14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

## 15- RESPONSÁVEIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: Eneida Cruz Fischer  
Cargo: Gerente Financeiro/Contadora

Nome: Max Vinicius Reis Pereira  
Cargo: Secretário Executivo



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## 16- APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2024.

---

Eneida Cruz Fischer  
Gerente Financeira/Contábil

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/06/2025 às 14:19:47

### DESPACHO

Considerando a recomendação constante no parecer jurídico anteriormente juntado aos autos, procedeu-se à realização de nova análise jurídica do Estudo Técnico Preliminar (ETP), à luz das observações anteriormente tecidas.

Verifica-se que o documento ora anexado foi devidamente elaborado, passando a atender aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, **recomenda-se a continuidade regular do presente processo para proceder com a contratação pretendida**, por restarem atendidos os requisitos legais e formais pertinentes à fase de planejamento da contratação.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	12/06/2025 14:20:31	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **40DB-EF19-DE18-9712**

**Proc. Administrativo 13- 037/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 12/06/2025 às 14:50:01

**Setores (CC):**

PRES, GLIC

**DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO**

À Presidência do CISREC

Processo nº	38/2025
inexigibilidade nº	4/2025
Objeto:	Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**Proc. Administrativo 14- 037/2025**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** GCONT - Gerência de Contratos

**Data:** 13/06/2025 às 08:58:19

**Setores (CC):**

GLIC, GCONT

**DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO**

À Gerência de Licitações do CISREC

<b>Processo nº:</b>	<b>038/2025</b>
<b>Inexigibilidade nº:</b>	<b>004/2025</b>
<b>Interessado:</b>	<b>Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas Públicas da Região do Calcário</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.</b>

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade nº 004/2025 e o ADJUDICO a JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda, inscrita no CNPJ de nº 17.534.828/0001-22, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	13/06/2025 08:58:57	1Doc JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E2F-7F35-89CC-C4A6**

**Proc. Administrativo 15- 037/2025**

**De:** Hevellen C. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/06/2025 às 09:54:09

Segue, em anexo, a publicação do despacho de homologação

—

**Hevellen Cavanholi**  
*auxiliar administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_DESPACHO\_HOMOLOGACAO.pdf

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**  
**DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº038/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº:04/2025**

DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO  
À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº:	038/2025
Inexigibilidade nº:	004/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas Públicas da Região do Calcário
Assunto:	Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade nº004/2025 e o ADJUDICO a JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda, inscrita no CNPJ de nº 17.534.828/0001-22, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

**JOCIMAR CESAR BRANDÃO**  
Presidente do CISREC

**Publicado por:**  
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi  
**Código Identificador:04D3E3C4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/06/2025. Edição 4050  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Proc. Administrativo 16- 037/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/06/2025 às 09:56:25

Ao Setor de Contratos Rayanny Castro Dos Santos - GRS e Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT,

Encaminho o processo em epigrafe para que, caso necessário, sejam tomadas as providências quanto a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**Proc. Administrativo 17- 037/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/07/2025 às 12:54:26

Prezados,

Segue contrato assinado pelas partes.

Na oportunidade, solicito a juntada da publicação do mesmo Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio

Cordialmente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_055\_2025\_INEXIGIBILIDADE\_004\_2025\_CONSULTORIA\_CONTABIL.pdf



# CISREC

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº055/CISREC/2025

PROCESSO

Nº 038/CISREC/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 004/CISREC/2025

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita o CNPJ de nº 17.534.828/001-22, com sede a Rua Tenente Coronel Roberto, Nº 29, Sala 1110 – Centro – Para de Minas/MG - CEP:35.660-011, email: jjconsultoriapublica@gmail.com, Telefone: (37)3231-4479, neste ato representada pelo **JÚLIO CÉSAR FERREIRA BARBOSA**, brasileiro portador da carteira de identidade de nº MG – 124.986.26, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 038/2025, Modalidade Inexigibilidade nº. 004/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria contábil - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviços técnicos de Assessoria contábil, financeira e orçamentaria para o CISREC - Matozinhos/MG.	MES	12	R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)	R\$39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação por Inexigibilidade de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos





para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

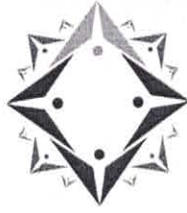
## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SETÍMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



# CISREC

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

**8.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**8.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.5.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**9.7.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.7.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

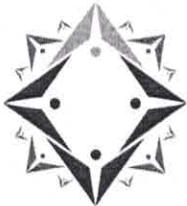
**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo





referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3.** Indenizações e multas.

**11.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 –  
Ficha nº11 – Fonte 1.501.000.0000

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**12.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MAX VINICIUS REIS  
PEREIRA:08979151  
608

Assinado de forma  
digital por MAX  
VINICIUS REIS  
PEREIRA:08979151608

Matozinhos, 27 de junho de 2025

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento  
– CISREC**

Sr. Max Vinicius Reis Pereira

**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Sr. JÚLIO CÉSAR FERREIRA BARBOSA CONTRATADA

Testemunha

Nome: ~~RAYANNY~~ CASTRO DOS SANTOS  
CPF: 117494286-01

Assinado de forma  
digital por RAYANNY  
CASTRO DOS  
SANTOS:117494286  
01

Nome: THALLES FERREIRA DA SILVA  
CPF: 12332281703

Assinado de forma  
digital por THALLES  
FERREIRA DA  
SILVA:12332281703

**Proc. Administrativo 18- 037/2025**

**De:** Hevellen C. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/09/2025 às 15:12:13

**Prezados,**

Segue, em anexo, o extrato de publicação do Contrato nº 055/2025, para as devidas providências

—

**Hevellen Cavanholi**  
*auxiliar administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_CONTRATO\_N\_055\_2025\_INEXIGIBILIDADE\_004\_2025\_CONSULTORIA\_CONTABIL.pdf

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
CALCÁRIO - CISREC  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2025 PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 039/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2025  
Processo Licitatório Nº 039/2025  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
DO CALCÁRIO - CISREC  
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ nº 17.534.828/0001-22

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de  
consultoria contábil

Valor do Contrato: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e  
seiscentos reais)

Data de assinatura: 27/06/2025

Vigência: 12 (doze) meses

**Publicado por:**  
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi  
**Código Identificador:**B4BFF576

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 25/08/2025. Edição 4092

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>